



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 09/2026

Modifica o caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 09/2026.

Art. 1º – Fica alterado o caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 09/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos adicionais suplementares até o montante de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, destinados ao reforço de dotações orçamentárias vigentes que apresentarem insuficiência de saldo, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.”*

Art. 2º – Permanecem inalterados os §§ 1º e 2º do art. 1º e demais dispositivos do Projeto de Lei nº 09/2026.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade adequar o valor autorizado no art. 1º do Projeto de Lei nº 09/2026, reduzindo-o para **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**.

Importa destacar que a proposta não possui caráter impeditivo ou de oposição à utilização do superávit financeiro, mas sim busca assegurar maior nível de planejamento, transparência e controle na aplicação dos recursos públicos.

Conforme se verifica em outros projetos recentemente encaminhados pelo Poder Executivo Municipal, especialmente aqueles que tratam da abertura de créditos adicionais por superávit financeiro, observa-se a adoção de uma sistemática mais detalhada, com a indicação específica dos valores e, por consequência, melhor delimitação da destinação dos recursos.

Nesse contexto, entende-se como medida prudente que valores mais expressivos sejam submetidos ao Poder Legislativo de forma mais discriminada, permitindo uma análise mais técnica e responsável por parte desta Casa.

Ressalta-se que o valor remanescente poderá ser objeto de novos projetos de lei, a serem encaminhados pelo Executivo Municipal, com a devida especificação da destinação dos recursos, em consonância com as boas práticas de gestão orçamentária já observadas em outras proposições.

Dessa forma, a presente emenda reafirma o compromisso do Poder Legislativo com a responsabilidade fiscal, o planejamento e a transparência, sem prejuízo à continuidade das ações do Poder Executivo, mas contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão pública.

Minduri-MG, 30 de abril de 2026.


JACIARA PORTELA NASCIMENTO
Presidente da Câmara


AMARILDO IZALINO DA SILVA
Vice-presidente


LUCAS ALBERTO RAMOS GUIMARÃES
Secretário

